



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 062/2023
OBJETO DE ANÁLISE: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
IMPUGNANTE: VIVEIRO FLORESTAL RIO PRETO

Trata-se de pedido do Setor de Licitação para emissão de Parecer Jurídico por esta Procuradoria Jurídica Municipal acerca de Impugnação ao Edital apresentada pela empresa Viveiro Florestal Rio Preto, através da qual requer o seguinte:

Boa tarde. Prezados senhores. Em relação ao item 8.5.5, onde se especifica o cadastro da empresa e seu responsável no conselho CREA, possuímos outros conselhos, como o de biologia e química, que possuem profissionais habilitados e registro de empresas em seu quadro de atividades. Tomando como embasamento a amplitude de conselhos que podem oferecer responsáveis técnicos e credenciamento de empresas, é imprescindível que ocorra uma retificação no edital de licitação e que se amplie ou deixe de cobrar o registro da empresa em algum conselho, tendo em vista que até o CFT, conselho federal dos técnicos, podem legislar sobre a questão da atividade licitada. Com isso, pedimos a impugnação do edital e retificação do mesmo. Att. Viveiro Florestal Rio Preto. Desde já agradeço. Dayse.

Contudo, razão não assiste à impugnante.

Mostra-se importante salientar que o item questionado pela empresa impugnante foi acrescido ao edital pautando-se por relatório técnico (já anexado aos autos), elaborado pela assessoria ambiental responsável, que, dentre outras conclusões, pontuou o seguinte:

Em relação ao necessário registro da empresa licitante e seu responsável técnico junto ao CREA, conforme o disposto no artigo 59, da Lei Federal n° 5.194/66, toda empresa que desenvolva atividade de Engenharia e/ou Agronomia deverá ter seu registro junto do CREA de sua jurisdição, bem como profissional legalmente habilitado que se responsabilize pela atividade do objetivo social que seja de sua competência. Logo, a necessidade de registro junto ao CREA, tanto da empresa, quanto de seus respectivos profissionais, se dá em razão das atividades a serem desenvolvidas fazerem parte das atribuições de profissionais do CREA, como no caso a responsabilidade técnica sobre viveiros de mudas se trata de atribuição inerente de profissionais da área da Agronomia do Sistema Confea/Crea, a empresa licitante deverá estar com seu registro de pessoa jurídica, regularizado junto ao órgão, bem como seu responsável técnico.

Além dos termos expressos no citado relatório técnico elaborado pela assessoria especializada, mostra-se importante salientar que, atualmente, até mesmo o Técnico em Paisagismo pode ser regulamentado pelo CREA - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Com efeito, o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais (CREA-MG) concedeu o registro de "técnico em paisagismo" aos egressos do curso oferecido pelo Instituto de Artes e Projetos de Belo Horizonte (INAP).

A medida acabou por regulamentar o trabalho desses profissionais que, a partir da obtenção do registro, estão autorizados a exercer a função, sob a fiscalização do CREA.

Tal decisão afeta toda a categoria, uma vez que abre precedente para que outros cursos técnicos, devidamente autorizados pelos conselhos estaduais, também sejam cadastrados. (Matéria Disponível em: <https://auepaisagismo.com/default.aspx?in=207>)

Frente ao exposto, e tomando por norte às conclusões de ordem técnicas emitidas pelo profissional responsável, mostra-se necessário o julgamento de improcedência da impugnação apresentada, mantendo-se incólume os termos constantes no edital.

É nosso parecer salvo melhor juízo.

Guiricema/MG, 06 de junho de 2023.

JOSÉ DAVI ERVILHA JÚNIOR
PROCURADOR JURÍDICO - SUBDIVISÃO
ADMINISTRATIVA
OAB/MG 114.299

CHRISTIAN JOSÉ DE ALCÂNTARA
PROCURADOR JURÍDICO - SUBDIVISÃO
JURÍDICA
OAB/MG 103.387